

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Home Page: https://transparencia.lagoaderoca.pb.gov.br/Mensario_Oficial.html

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

EDIÇÃO **EXTRA** 363ª de 25 de JUNHO de 2026.

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 055/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias a Servidora Efetiva **ANA ESTER SIQUEIRA JUNQUEIRA**, CPF. 065.XXX.XXX-81, matrícula 0275, Professora de Educação Básica I-CLC, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 11 de junho de 2026.

Pedro Junior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 56/2026.

Designa servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

O Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para celebração da adesão ao Programa de Transporte Escolar Estadual – PTE/PB:

- **DORIEDSON DE FARIAS COURA** - Secretário de Educação;

- **FELIPE QUARESMA TOMAZ** - Secretário de Transportes;

- **VAMBERTO BENTO DA SILVA** – Diretor do Departamento de Transportes.

Os Quais terão as seguintes atribuições da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar:

- **Vistoria e Avaliação:** Inspeccionar interna e externamente os veículos, verificando itens de segurança, higiene e conformidade com as leis de trânsito.

- **Fiscalização do Serviço:** Monitorar o cumprimento dos horários, rotas e a presença de monitor treinado, especialmente para alunos da educação infantil e com deficiência.

- **Gestão de Qualidade:** Garantir a segurança no embarque e desembarque, o uso de cinto de segurança e a disciplina dentro do transporte.

- **Interface com a Comunidade:** Receber reclamações e sugestões de pais e alunos, atuando na melhoria contínua do serviço prestado.

- **Controle Documental:** Verificar a documentação dos motoristas e condutores, bem como a documentação do veículo.

A comissão também poderá atuar em conjunto com conselhos como o CACS/FUNDEB para garantir que os recursos financeiros estejam sendo bem aplicados na gestão da frota.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 11 de junho de 2026.

PEDRO JÚNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

DECRETO MUNICIPAL Nº 051 de 25 de junho de 2026

Institui, divulga e regulamenta a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029** do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça e dá outras providências.

- **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei orgânica do município, constituição estadual e federal, bem como a legislação pertinente:**
- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 670 de 01 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça para o quadriênio 2026–2029;
- **CONSIDERANDO** que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 6º e 7º;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;
- **CONSIDERANDO** a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

- I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
- II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
- III. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersetorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. A territorialização das ações;
- IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A Secretaria de Assistência Social atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III. Nos relatórios de gestão e

prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10º. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 25 de junho de 2026.

PEDRO JÚNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

“Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”

DECRETO MUNICIPAL Nº 52 de 25 de junho de 2026.

“Cria e regulamenta o Setor de Vigilância Socioassistencial no município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA , ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do município de São Sebastião de Lagoa de Roça, na Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS nº 8.742/1993; e ainda o que dispõe na Lei nº 525/2017, sobre o Sistema Único De Assistência Social municipal no Capítulo II, Art. 20º. a) A vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;

CONSIDERANDO a implantação a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, e

implantação de sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO a importância da implantação do serviço de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado e regulamentado a Vigilância Socioassistencial vinculado a Secretaria de Assistência Social, integrando o Departamento de Gestão do SUAS.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto, as atribuições do setor de Vigilância Socioassistencial que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais, compreendendo a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as Coordenações de Proteção Social Básica e Especial.

CAPÍTULO II

DAS TRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete à Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades:

I - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão.

II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV - apoiar as ações de Busca Ativa.

V - contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontal entre os setores.

VI - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial.

VII - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal.

VIII - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico - como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território.

IX - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados - produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes - objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

X - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS.

XI - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.

XII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.

XIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial,

zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.

XIV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art. 4º. Compete à Vigilância sobre os Padrões dos Serviços:

I - implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação.

II - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

III - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS no município.

IV - possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial.

V - definir, aplicar e aprimorar quando necessária, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta.

VI - coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes a qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle.

VII - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento in lócus da realidade vivenciada.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Art. 5º. São necessários ao processo de implantação e funcionamento do Setor de Vigilância Socioassistencial:

I - a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

II - espaço físico específico, computadores, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georreferenciamento de informações, impressora acesso a veículo e transportes para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território.

III - acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, CECAD, Relatório de Informações Sociais, IDCRAS, IDCAREAS, SICON, RMA, E-PCF, dentre outros sistemas os quais possibilitarão eficácia das informações.

IV - ressalta-se que toda a ação de vigilância ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva da transparência comprometida com a garantia de direitos.

Art. 6º. A Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada e subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social, terá seus membros nomeados ou designados por meio de Portaria.

Parágrafo Único: A equipe de Vigilância Socioassistencial será composta por profissionais que compõe as categorias do SUAS contidas na NOBRH, devendo ser observada a expertise dos profissionais e a capacidade técnica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento e dos recursos Federal e Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB,

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 25 de junho de 2026.

PEDRO JÚNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

LEI MUNICIPAL Nº 682 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 663 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUE INSTITUIU O PROGRAMA CUIDADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal nº 663, de 04 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O valor da bolsa-auxílio será correspondente a R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), por cada turno de serviço voluntário prestado.

Parágrafo único. A critério da administração e de acordo com a necessidade, o voluntário poderá prestar serviço em mais de um turno.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de maio de 2026.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 25 de junho de 2026.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Municipal

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

LEI MUNICIPAL Nº 683 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 173.340,00 (cento e setenta e três mil trezentos e quarenta reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recurso emergencial do governo estadual (Fonte 748).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

2151 - SEC DE OBRAS E URBANISMO

**15.451.2009.2146 - AÇÕES EMERGENCIAIS
PROGRAMA RECOMEÇA PARAIBA**

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
– Fonte 748.....R\$ 173.340,00
TOTAL.....R\$ 173.340,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL**

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 057/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias a **Servidora Efetiva MARLENE GENUINO MARTINS**, CPF. 952.XXX.XXX-04, matrícula 0905, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 11 de junho de 2026.

Pedro Junior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."